



A

Comissão de Licitação do Município de Porecatu

Sr. Adrian Fablicio Gonçalves

Ilmo. Pregoeiro Municipal (ou membros de apoio)

Assunto: Pregão Eletrônico nº 58/2021 via Comprasnet - UASG nº 987779.

Objeto: "Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Porecatu, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional e de ensino médio de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte deste edital."

Prezado senhor

Realizamos a análise do instrumento convocatório em epígrafe e ficamos com dúvidas com relação à alguns itens, dos quais solicitamos, tempestivamente nos termos dos itens 4.1 e 4.3, os seguintes esclarecimentos:

1) DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS

Determina o item 2.1.5 do edital: "*Enviar, sempre que solicitados, quaisquer relatórios para controle que o Município entender necessários;*"

A respeito dessa exigência, gostaríamos de ter esclarecido, que tipo de relatórios serão solicitados pelo município?

Destacamos que exigir do educando os relatórios de estágio é obrigação da instituição de ensino, nos termos do art. 7º, IV da Lei nº 11.788/2008.

Temos que, as obrigações do agente de integração estão previstas no art. 5º da Lei 11.788/2008, oportunamente não menciona essa exigência para cumprimento do agente de integração.

O que esta municipalidade entende, por relatórios de controle? Nosso questionamento tem o enfoque de compreender como essa obrigação deverá ser cumprida, considerando as despesas necessárias para sua realização, tendo em vista que, afetará diretamente no dimensionamento de nossa proposta de preços.

R=Serão apenas relatórios para simples conferência caso seja necessário, ex: quantitativo de estagiários, relatórios de comprovação de pagamentos. Simples que propriamente talvez aja até em sistema próprio da empresa.

2) DO PRAZO DE TRANSIÇÃO

Consta inicialmente no item 2.1.14 do edital, sobre o prazo de transição que compete à contratada: "*Garantir a transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro do Município, contratados por outras instituições.*"(grifo nosso)

Todavia o item 2.6.1 do edital, determina que: "A transição dos estagiários atualmente contratados para a instituição vencedora do certame será realizada de acordo com



cronograma a ser estabelecido pelo Município, devendo ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do mês subsequente à assinatura do contrato". (grifo nosso).

Nesse sentido, pedimos esclarecer: A transição/migração dos estagiários, ocorrerá de forma imediata? Se sim, qual o prazo? Ou ainda, a transição ocorrerá em 30 dias da assinatura do contrato?

Qual dos itens devemos considerar?

R= Considerar o Item 2.6.1- O prazo será de 30 dias.

3)HIPÓTESE DE DESLIGAMENTO

O item 2.3 do edital, menciona as hipóteses de desligamento do estagiário, dentre elas, destacamos a do item 2.3.1.7: "*Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes situações: 2.3.1.7 Afastamento por gestação ou nascimento de filho de estagiária*".

A Lei de Estágio não estabelece critérios nesse sentido para o desligamento da estagiária gestante, sendo que, a rescisão pode ocorrer a qualquer momento e quando atingir o período máximo de dois anos de estágio na mesma parte concedente, salvo, na hipótese de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei 11.788/2008).

Confirmando esse entendimento e demonstrando que o estágio pode ser realizado no caso de estagiária gestante, a resposta da pergunta nº 67 da Cartilha Esclarecedora do Estágio, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (absorvido pelo Ministério da Economia), esclarece que:

67. A estudante gestante pode estagiar? Sim. Não há nenhum empecilho da estudante gestante estagiar. Como todo programa de estágio, a estagiária gestante também se sujeita às regras da Lei 11.788/2008.

Ainda, a resposta da pergunta nº 50 da mesma Cartilha destaca que trata-se de mera liberalidade do Concedente do estágio o aceite de faltas justificadas:

50. As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa? Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente não apenas de descontar percentuais do valor da bolsa, mas até mesmo de rescindir o contrato.

Nesse sentido, considerando que a legislação não prevê o procedimento de rescisão dos contratos para o fim pretendido e que o aceite das justificativas de ausências dos estagiários dependerá de cada Concedente, gostaríamos de compreender o fundamento jurídico utilizado para a hipótese apresentada, visto que tal procedimento poderá ser considerado discriminatório.

R= Desconsiderar o mesmo.

4) DOS VALORES REPASSADOS

Aduz o item 2.5.2 do edital que: "***O valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio e da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados***". (destacamos)

O edital prevê o pagamento da parcela do auxílio-transporte ao estagiário no valor total anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Dessa forma, gostaríamos de saber, se esse valor, deverá ser repassados também pelo agente de integração junto ao valor de bolsa-auxílio? Se a resposta for sim, o item será retificado para constar também o repasse de tal parcela ao estagiário?

R= Sim o mesmo será repassado pela empresa, não será retificado.

5) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DIVERGENTES

Constou na Tabela descritiva de valores do Anexo I do edital, que o valor máximo previsto para pagamento de taxa administrativa será de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)** assim, obtém-se o valor global de R\$ 462.811,44 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos onze reais e quarenta e quatro centavos).

Todavia, o item 1.3. do Termo de Referência, determina outro preço, senão, vejamos: "***O preço máximo dos serviços de controle e administração de Estágios Supervisionados será de até 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) sobre o montante de Bolsas Auxílio a serem pagas mês a mês na vigência do contrato***". (destacamos).

Nesse sentido, considerando a divergência encontrada, gostaríamos de saber se o item será retificado para constar como 9,83%, considerando o valor global determinado, de acordo com a dotação orçamentaria disponibilizada ao município ou se mantido, deverá ser realizada a alteração do edital para o valor de 9,6%, acarretando em novo valor global?

Pedimos esclarecer para fins de elaboração das propostas, qual a taxa de administração que deve ser considerada, tendo em vista que o critério de julgamento será o de Menor taxa administrativa por lote?

R= A taxa de administração será a de 9,83% conforme termo de referência, onde encontra-se 9,6 houve um erro de digitação.

6) REQUISITO DE HABILITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE CONVÊNIOS

O item 7.1.3 letra "c" do edital, determina como requisito de habilitação, para a proponente: "***Comprovar mediante apresentação de cópias de Convênios com Instituições Públicas e Privadas de ensino superior, que possui no mínimo 10 (dez) convênios com instituições localizadas num raio de 100 Km do município de Porecatu, constante do Anexo VIII, bem como com no mínimo 2 (duas) Instituições de Ensino Médio e Pós Médio localizados no Município de Porecatu***". (destacamos).



O edital de licitação do certame em comento, encerra-se no Anexo V com a Minuta do Contrato de Prestação de serviços. Assim sendo, não consta o Anexo VII com a listagem de convênios a serem apresentados, conforme aduz o item em epígrafe.

Dessa forma, pedimos informar quais convênios deverão ser apresentados para fins de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou do contrário, pedimos informar se a exigência será excluída do edital.

R= Desconsiderar este item.

7)ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Considerando a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018, que regulamenta sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados do indivíduo, especialmente com o tratamento com relação aos dados de crianças e adolescentes.

Pois bem, nesse sentido, gostaríamos de saber, se a Prefeitura Municipal de Porecatu, já está se adequando ou está adequado à referida norma, bem como se haverá a inclusão de cláusula específica, no Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora do certame, prevendo expressamente a sua aplicabilidade, visto que haverá compartilhamento e tratamento de dados pessoais entre os partícipes".

Por fim, pedimos informar como esta municipalidade irá verificar se os licitantes estão cumprindo esta mesma Lei?

R= O município ainda não se adequou, para o mesmo não será aplicada a Lei-LGPD Nº13.709/2018, neste princípio de possível contratação.

Ficamos no aguardo da manifestação dessa r. Comissão para analisarmos a viabilidade de nossa participação no certame.

Atenciosamente,
Luana Fernanda A. Tetar
Advogada – OAB/PR nº 97.057
Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória
CEP 80030-180 - Curitiba/PR
Tel. (41) 3313.4256
www.cieepr.org.br

Adrian Fablicio Gonçalves
Pregoeiro:Port-162/2021